

# QMC TELECOM DO BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURA S.A.

## 3ª Emissão de Debêntures

### Série Única

## Relatório Anual do Agente Fiduciário Exercício de 2024

Data Base 31/12/2024

#### PARTICIPANTES

<b>EMISSORA</b>	QMC TELECOM DO BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURA S.A.
<b>COORDENADOR(ES)</b>	Banco BNP Paribas Brasil S.A.
<b>ESCRITURADOR</b>	Oliveira Trust DTVM S.A.
<b>LIQUIDANTE</b>	Oliveira Trust DTVM S.A.

#### CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

<b>DATA DE EMISSÃO</b>	15/12/2023
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/12/2028
<b>VOLUME TOTAL DA DEBÊNTURE NA DATA DE EMISSÃO</b>	R\$1.250.000.000,00
<b>QUANTIDADE DE DEBÊNTURES</b>	1.250.000
<b>NÚMERO DE SÉRIES</b>	1
<b>ESPÉCIE</b>	REAL
<b>PUBLICAÇÃO</b>	Na forma de aviso, no sítio virtual da Emissora.
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:</b>	Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, Os Recursos Líquidos captados por meio da Emissão foram destinados para o pagamento integral antecipado das debêntures da segunda emissão de debêntures da Emissora, e o valor residual, caso existente, para, exclusivamente, (i) financiar a construção e/ou aquisição, pela Emissora, de novas torres de telecomunicações e novos sistemas, ou melhoria dos mesmos já de propriedade da Emissora;(ii) aumentar o capital de suas Controladas; (iii) para fins corporativos gerais; (iv) pagamento pela Emissora de taxas, despesas e custos inerentes à Emissão; e (v) para pagamento ou pré-pagamento de qualquer financiamento, título e dívida ou outra forma de empréstimo firmado ou emitido pela Emissora ou pelas Fiadoras com qualquer uma de suas Afiliadas.

#### CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)

	<b>Série Única</b>
<b>CÓDIGO DO ATIVO</b>	QMCT13
<b>CÓDIGO DO ISIN</b>	Não há
<b>DATA DE EMISSÃO</b>	15/12/2023
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/12/2028
<b>VOLUME NA DATA DE EMISSÃO</b>	R\$1.250.000.000,00
<b>VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO</b>	R\$1.000,00

**PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO** R\$1.005,74

**QUANTIDADE DE DEBÊNTURES** 1.250.000  
**REGISTRO CVM** Dispensada, conforme Resolução 160 da CVM  
**NEGOCIAÇÃO** CETIP  
**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL** Não há  
**REMUNERAÇÃO ATUAL** CDI + 3% a.a. na base 252 no período de 20/12/2023 até 15/06/2026.  
**PAGAMENTO DE JUROS ATUAL** Será paga trimestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2024 e o último na Data de Vencimento, em 15 de dezembro de 2028.  
**PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será amortizado em 13 (treze) parcelas trimestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2025, os demais sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, e o último na Data de Vencimento em 15 de dezembro de 2028.  
**RATING** Não há.

#### PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBENTURE(S) EM 2024 (EM VALORES UNITÁRIOS)

Série Única		
DATA DE APURAÇÃO DO PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS
15/03/2024	0,00	32,16
17/06/2024	0,00	33,06
16/09/2024	0,00	33,70
16/12/2024	0,00	33,74

#### POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31/12/2024

Série Única	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas	Canceladas
Única	1.250.000	1.120.000	0	0	0	0

#### GARANTIAS

Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias: (i) Fiança; (ii) Fiança Estrangeira; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: pela Emissora e pelas Fiadoras, de todos os Direitos Creditórios; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: das quotas da Paraná Terras e da Quest; v) Alienação Fiduciária de Ações: de 100% das ações de emissão da Emissora; e (vi) Alienação Fiduciária de Equipamentos: de torres para instalações de equipamentos de telecomunicações e equipamentos acessórios a tais torres ou equipamentos de telecomunicação e equipamentos acessórios a sistemas de antenas distribuídas a qualquer tempo, conforme detidos pela Emissora ou pela Quest.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Fiança	Sim	Sim	Não aplicável

A garantia fidejussória do(s) Fiador(es), trata-se de garantia pessoal e não um bem em garantia, de forma que existe a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pelo(s) Fiador(es) em favor de terceiros.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Fiança Estrangeira	Sim	Sim	Não aplicável

A garantia fidejussória do(s) Fiador(es), trata-se de garantia pessoal e não um bem em garantia, de forma que existe a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pelo(s) Fiador(es) em favor de terceiros.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Sim	Sim	Não (R\$ 13.739.000,00 em 31/12/2023)

Valor das Contas Vinculadas, conforme descrito na página 36 da demonstração financeira da Emissora. O valor isoladamente não é suficiente para o pagamento do saldo devedor total das Debêntures, entretanto, somado as demais garantias será suficiente.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Quotas	Sim	Sim	Não (R\$ 164.500.000,00 em 18/12/2023)

Valor somado do capital social da Paraná Terras e da Quest. O valor isoladamente não é suficiente para o pagamento do saldo devedor total das Debêntures, entretanto, somado as demais garantias será suficiente. Por fim, o valor foi obtido com base no Anexo (B) do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Ações	Sim	Sim	Não (R\$ 355.212.000,00 em 31/12/2023)

Valor do capital social da Emissora descrito na demonstração financeira. O valor isoladamente não é suficiente para o pagamento do saldo devedor total das Debêntures, entretanto, somado as demais garantias será suficiente.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Equipamentos	Sim	Sim	Não (R\$ 492.734.000,00 em 31/12/2023)

Valor das Torres cells e Small DAS, conforme descrito na página 40 da demonstração financeira da Emissora. O valor isoladamente não é suficiente para o pagamento do saldo devedor total das Debêntures, entretanto, somado as demais garantias será suficiente.

#### ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA:

Não ocorreram alterações estatutárias durante o exercício de 2024.

#### COMENTÁRIOS SOBRE INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL DO EMISSOR

Durante o exercício de 2024, foram verificados os seguintes índices financeiros:

ÍNDICE	31/03/2024	30/06/2024	30/09/2024	31/12/2024
Coefficiente de Alavancagem	3,730	3,580	3,770	3,390
Limite	<=5,000	<=5,000	<=5,000	<=5,000
Resultado	Ok	Ok	Ok	Ok
Índice de Cobertura do Serviço da Dívida	1,470	1,530	1,560	1,740
Limite	>=1,200	>=1,200	>=1,200	>=1,200
Resultado	Ok	Ok	Ok	Ok

Todos os índices apurados em 2024 foram realizados pela Emissora.

#### **INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CVM 17/2021 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:**

Inciso I do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Não temos ciência de qualquer omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou eventual inadimplemento ou atraso na prestação de informações da Companhia, exceto pelo exposto no presente relatório.
Inciso II do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não houve alteração estatutária conforme disposto acima, no item "Alterações Estatutárias da Emissora".
Inciso III do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital previstos nos documentos da emissão relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Não há previsão desta obrigação nos Instrumentos de Emissão.
Inciso IV do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	Informações dispostas no item "Posição de Ativos", conforme obtido junto, conforme o caso, ao Banco Escriurador ou à Câmara de Liquidação e Custódia na qual o ativo esteja registrado para negociação no secundário.
Inciso V do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Durante o exercício em referência, não houve resgate parcial, não existem ativos em tesouraria, conforme item "Posição de Ativos" acima. Os pagamentos de juros e amortizações, encontram-se dispostos no presente relatório junto ao item "Pagamentos Efetuados"
Inciso VI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Eventuais descumprimentos encontram-se dispostos no presente relatório.
Inciso X do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Informação contida no item "Garantias".
Inciso XI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	Informações contidas no Anexo I do presente relatório.

Inciso XII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.
--	-----------------------------

### **DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da QMC TELECOM DO BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURA S.A..

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e da Resolução CVM 17/2021, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust [www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br), especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**